IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, Luiz Antônio Magalhães, DD. Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finananças, do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022 PROCESO n° 094/2022

CASTRO ARANTES QUÍMICA INUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11 202 638/0001-21, com sede na Rodovia MG 050 Km.214,8 Zona Rural, na cidade de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2°, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. (através de e-mail)

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no ITEM 5.4 (Do envio e conteúdo da proposta de Preços Readequada; SUBITEM 5.4.4. "Juntamente com a Proposta Readequada deverá ser enviado o Atestado dentro do prazo de validade da Qualificação da ABRAFATI (Programa Setorial de Qualidade) ligado ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Produtividade do

DEYVID CASTRO ARANTES:05414536619

Assinado de forma digital por DEYVID CASTRO ARANTES:05414536619 Dados: 2022.06.21 08:07:59 -03'00'

Habitat, controlado pelo Ministério das Cidades) www.tintadequalidade.com.br ou www.abrafati.com.br."

"Com exigência de "Pertencer ao Programa Setorial de Qualidade – Tintas Imobiliárias, da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI " ligada a PBQP-H."

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1°, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> **I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de Convocação, cláusulas ou condições que Comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Ora, na medida que o indigitado itens do Edital está a exigir que "A empresa cotar ali as marcas "Normatizadas ABRAFATI" não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A exigência de Produtos com Certificação da ABRAFATI, vem por acabar restringindo a participação de empresas fornecedoras de Produtos Compatíveis com o Objeto Social do Processo Licitatório, que venha a ser de qualidade igualitária ou superior ao das marcas que fazem parte da sociedade ABRAFATI , a descriminação de materiais existentes no mercado é realizada por esta Instituição selecionando empresas para participação no certame em questão. A exigência de Produtos com ABRAFATI vem alegar de uma exigência que acaba por criar uma descrição obscura e subjetiva dos produtos a serem licitados e, consequentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação.

DEYVID CASTRO ARANTES: 05414536619
Assinado de forma digital por DEYVID CASTRO ARANTES:05414536619
Dados: 2022.06.21 08:08:27 -03'00'

Exigir que qualquer concorrente ou participante do certame tenha um produto que tenha Certificação vinculada a uma ASSOCIAÇÃO é inadmissível, pois deixa de observar a padrões técnicos federais, tais como a **NORMA NBR 11.702** e o **INMETRO**, que norteia o modo operante de todos os fabricantes de tintas existentes no Brasil e não somente aqueles poucos que se uniram e formaram uma Associação, o que diga-se de passagem, é muito válido para trazer NET WORK e capacitação entre seus Associados.

Imaginemos que de agora em diante houvesse Associação, por exemplo, dos fabricantes de cimento, de tubos, de argamassa, de lâmpadas e que o órgão público somente aceitasse comprar de quem for Associado ? Com certeza o princípio da legalidade seria amplamente ferido e a Lei 8.333 ficaria sem validade.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5°, da Constituição Federal.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo os itens alencados;

-Exigir que os produtos sejam fornecidos em conformidade com a NORMA ABNT NBR 11702, e apresentação do Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO.

- determinar-se a republicação do Edital, sanando os vícios apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°.do art. 21, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Córrego Fundo(MG) 20 de Junho de 2022

DEYVID CASTRO ARANTES:05414536619
Assinado de forma digital por DEYVID CASTRO ARANTES:05414536619
Dados: 2022.06.21 08:08:58 -03'00'

CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Deyvid Castro Arantes
CPF 054 145 366-19
RG - MG 11 341 159 - SSP-MG
Sócio Diretor